



CÂMARA MUNICIPAL
**São Luís de
Montes Belos**

saoluisdemontesbelos.go.leg.br
Tel.: 0800 064 1622

Rua Morrinhos esq. C/ Patos de Minas, Qd.1A, N° 100, Bela Vista - CEP: 76.050-215 - São Luís de Montes Belos-Go.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/ 2025.

Inexigibilidade: 010/2025

Processo: 788/2025

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados ao acompanhamento, análise e emissão de parecer contábil sobre o projeto de lei nº 027/2025 – “estima a receita e fixa a despesa do município de São Luís de Montes Belos para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.725.501/0001-06**, com sede na Rua Patos de Minas, esquina com a Rua Morrinhos, nº 100, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos – GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rogério Rodrigues Gonçalves**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº **3.614.693 DGPC/GO** e CPF nº **872.052.891-49**, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **R Rezende Contabilidade Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.225.387/0001-78, com sede na Rua Professor Nelson Candido da Silva, neste ato representada por Rogério Virgílio Rodrigues Rezende, CPF nº 010.799.971-48, doravante denominada **CONTRATADA**, oriunda do Processo de Inexigibilidade nº **010/2025**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994**, resolvem, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustar o contrato conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados ao acompanhamento, análise e emissão de parecer contábil sobre o **projeto de lei nº 027/2025 – “Estima a receita e fixa a despesa do município de São Luís de Montes Belos para o exercício de 2026, e dá outras providências”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 01 de dezembro de 2025, devendo ser registrado junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pelos serviços, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor compreendido no seguinte cronograma:



R\$ (10.200,00), Dez mil e duzentos reais, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do parecer contábil objeto do contrato.

§ 1º. – O pagamento será efetuado, diretamente pela Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos – GO ao **CONTRATADO** via ordem de pagamento própria, através de bancos.

§ 2º. – Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á a **CONTRATANTE**, a atualização monetária, dos valores, nos termos e condições estabelecidas nas leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ora contraídas correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o respectivo ano: Fonte 01.031.0001.2001–3.3.90.35.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o contratado pelo serviço porventura efetuado. Ambos contratantes terão o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer ação judicial, notificação ou interpelação, quando houver atraso por mais de 20 (vinte) dias no pagamento dos serviços estipulados, ou também, quando ocorrer desídia de falta de atuação daquele, por idêntico período. À parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento), do valor global vencidas e das parcelas vencidas, por venturas não pagas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Fica assegurado ao **CONTRATADO**, as condições essenciais de trabalho, obrigando a **CONTRATANTE** assegurar-lhe o acesso às repartições públicas, com fornecimento de cópias de documentos julgados necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logísticos entendidos como essenciais e necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS E DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato é firmado com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação, em razão da notória especialização da CONTRATADA, conforme autorizado pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O presente contrato possui natureza de prestação de serviços remunerados, não constituindo vínculo empregatício ou qualquer outra relação trabalhista, além daquela relativa à execução de serviços especializados. Dessa forma, permanece afastada a aplicação das normas da CLT, inexistindo obrigação da CONTRATANTE quanto a encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes do



CÂMARA MUNICIPAL

**São Luís de
Montes Belos**

saoluismontesbelos.go.leg.br

Tel.: 0800 064 1622

Rua Morrinhos esq. C/ Patos de Minas, Qd.1A, N° 100, Bela Vista - CEP: 76.050-215 - São Luís de Montes Belos-Go.

regime celetista.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer na execução do presente instrumento, elege-se o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, desistindo-se de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, passam a assinar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos,
17 de novembro de 2025.

ROGÉRIO RODRIGUES GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

R REZENDE CONTABILIDADE LTDA

ROGERIO VIRGILIO RODRIGUES REZENDE
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: